PROTECÇÃO DE DADOS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.



MEDIDAS EXCEPCIONAIS COVID-19

COVID-19 E A PROTEÇÃO DE DADOS

Março 2020

Atendendo ao momento crítico que todos vivemos, com a declaração de estado emergência e a limitação de certos Direitos, Liberdades e Garantias, importa abordar estas limitações no âmbito do Direito da Proteção de Dados, tendo em consideração o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD") e a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto (Lei de Execução do RGPD – "LERGPD").

Aludindo ao comunicado do Comité Europeu para a Proteção de Dados ("Comité"), datado de 16.03.2020, o RGPD prevê, já, regras a serem aplicadas ao tratamento de dados pessoais num contexto como o do COVID-19, seja este tratamento efectuado por entidades públicas ou privadas.

O RGPD compreende, já, os fundamentos de licitude e de excepção ao tratamento de dados de categoria especial (como sejam os dados de saúde) permitindo às entidades patronais e às autoridades competentes de saúde pública tratar os dados pessoais - no contexto de pandemias - , sem a necessidade de obter o consentimento do titular dos dados - e.g. quando o tratamento de dados pessoais tem de ser necessariamente efectuado pelas entidades patronais, por razões de interesse público, nomeadamente na área da saúde pública ou para protecção de interesses vitais.

Quanto a este ponto, importa destacar as recomendações de algumas Autoridades de Controlo competentes europeias em matéria



de protecção de dados, como sejam a Garante Per La Protezione Dei Dati Personali (Autoridade de Controlo italiana), a Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés (Autoridade de Controlo francesa) e a An Coimisiún um Chosaint Sonraí/Data Protection Commission (Autoridade de Controlo irlandesa), as quais passam por:

- a obrigação do colaborador de informar a entidade patronal sobre qualquer perigo para a saúde e segurança no local de trabalho;
- sensibilizar e convidar os colaboradores a dar feedback individual, à entidade patronal ou às autoridades de saúde competentes, relativamente a uma possível exposição;
- facilitar a comunicação, colocando ao dispor, se necessário, canais específicos para tanto;
- favorecer os meios de trabalho à distância e alertar para o recurso à medicina do trabalho.

Ainda quanto a esta matéria, as autoridades de controlo, recomendam às entidades patronais que se abstenham de recolher de modo sistemático e generalizado, ou através de inquéritos e pedidos individuais, informações relacionadas com a pesquisa de possíveis sintomas apresentados por um colaborador/parentes.

Caso a entidade patronal opte pela elaboração de um relatório – como está a ocorrer em alguns países europeus -, poderá registar:

- a data e a identidade da pessoa suspeita de ter estado exposta;
- as medidas organizativas tomadas (e.g. isolamento, teletrabalho, orientação e contatos com a medicina do trabalho).

No âmbito do tratamento de dados de localização/eletrónicos, i.e. dados de localização móvel, é necessário atender à legislação nacional, - a legislação ePrivacy - que estabelece, como princípio, que os dados de localização só podem ser usados pelo operador se forem anónimos ou com o consentimento dos titulares dos dados.



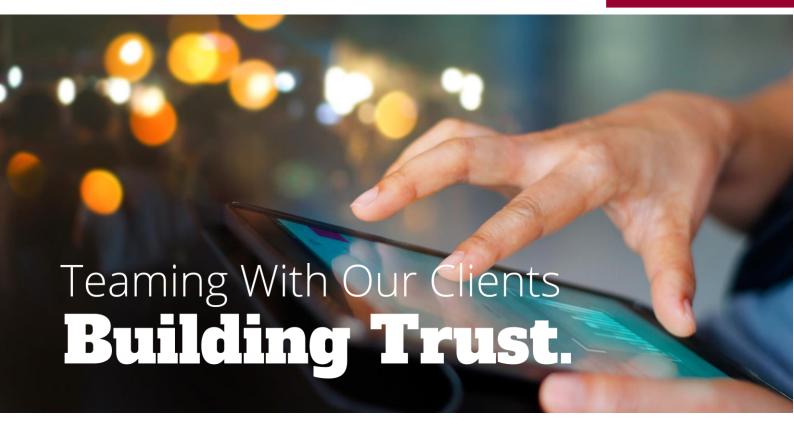
GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

Recomendam as Autoridade de Controlo competentes, que as autoridades públicas devem, em primeira instância, procurar o tratamento de dados de localização de forma anónima (ou seja, tratamento de dados agregados de modo a que não possam ser revertidos para dados pessoais). Quando não for possível tratar apenas dados anonimizados deverão, então, os Estados Membros, visando a segurança nacional e a segurança pública, quando tal tratamento seja necessário, apropriado e proporcional dentro de uma sociedade democrática, criar salvaguardas adequadas a tal tratamento.

Já a nível nacional, refira-se que a Comissão Nacional de Protecção de Dados ("CNPD"), no contexto do COVID-19, publicou a deliberação/2020/170 a qual determina a interrupção dos prazos de resposta aos projetos de deliberação, até à declaração do fim do período excecional. No entanto, e até à data, a CNPD – ao contrário das suas congéneres – não deu qualquer indicação/orientação/esclarecimento quanto ao tratamento de dados pessoais no contexto pandémico atual.







Sofia Gouveia PereiraManaging Partner
sofia.pereira@gpasa.pt

Catarina Costa Ramos Managing Associate catarina.ramos@gpasa.pt Paula Alegria Martins Associate paula.martins@gpasa.pt Sara Costa Tavares Trainee Lawyer sara.tavares@gpasa.pt

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L. Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, Nº 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551 www.gpasa.pt